



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC,

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
GRANDE ABC
27/10/2020

14:00 hs.
Qualis

Concorrência n. 01/2020

Processo Administrativo: 024/2020

Tipo: Técnica e Preço

OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA., qualificada nos autos da licitação e do Processo Administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto por JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., conforme expõe a seguir.

I – DOS FATOS

Trata-se a presente concorrência do tipo “técnica e preço”, para a contratação de serviços técnicos de publicidade institucional para atendimento às necessidades de comunicação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Às 10 horas do dia 9/10/2020 ocorreu a sessão pública de abertura dos envelopes das propostas técnicas – vias identificadas – e elaboração de planilha geral de pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica apresentada. O resultado obtido foi o seguinte:



A Presidente elaborou a planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e aos demais quesitos de cada Proposta Técnica, conforme segue:

LICITANTE	PONTUAÇÃO		
	ENVELOPE Nº 01/02	ENVELOPE Nº 03	TOTAL
CIN COMUNICAÇÃO	62,90	33,70	96,60
OCTOPUS COMUNICAÇÃO	52,90	30,40	83,30
ÁREA COMUNICAÇÃO	44,40	27,70	72,10
JSMAX PUBLICIDADE "Engenho de ideias"	29,60	27,00	56,60
BRASIL84 PUBLICIDADE	44,70	26,80	71,50
STQ PUBLICIDADE	44,90	23,20	68,10

Em seguida, a Presidente classificou as licitantes de acordo com o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica:

- 1º CIN COMUNICAÇÃO – Total: 96,60 pontos.
- 2º OCTOPUS COMUNICAÇÃO – Total: 83,30 pontos.
- 3º ÁREA COMUNICAÇÃO – Total: 72,10 pontos.
- 4º BRASIL84 PUBLICIDADE – Total: 71,50 pontos.
- 5º STQ PUBLICIDADE – Total: 68,10 pontos.
- 6º JSMAX PUBLICIDADE "Engenho de ideias"- Total: 56,60

Os representantes foram informados de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados, em ordem decrescente de pontuação.

Foi franqueada a palavra aos presentes, não havendo manifestação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL

Alline Sabrinne Lima Escritório
Presidente

Inconformada, a licitante JSMAX PUBLICIDADE (Engenho de Ideias) interpôs recurso fundado em evidente equívoco de interpretação às determinações do edital para requerer a “desclassificação” da OCTOPUS.

No entanto, não há qualquer razão para o provimento do recurso. Vejamos:



II – DAS RAZÕES PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

II.1 – APONTAMENTO EQUIVOCADO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO ITEM

8.3.5 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Nas razões recursais a licitante JSMAX alegou que a Recorrida supostamente teria descumprido a exigência do item 8.3.5, alínea “g” do edital.

Referido item estabeleceu que as licitantes deveriam informar a equipe dedicada para o trato da conta do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, assim disposto:

8.3.5 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – serão observadas nas propostas das licitantes:

g) A existência de equipe dedicada ao trato da conta de comunicação institucional do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição nesta condição.

Evidentemente a JSMAX não se atentou para as últimas páginas do caderno CAPACIDADE DE ATENDIMENTO apresentado pela OCTOPUS, no qual estão devidamente indicados os profissionais dedicados. Basta conferir nas páginas abaixo colacionadas:

EQUIPE DEDICADA

A existência de equipe dedicada ao trato da conta de comunicação institucional do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição nesta condição.

34

EQUIPE DEDICADA

A equipe dedicada que realizará o atendimento ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC foi selecionada pois tem a experiência comprovada no atendimento de área pública além do conhecimento da lei 12.232 e gestão de contratos. Sendo totalmente apta para fornecer o melhor atendimento ao Consórcio.

-> Profissional de Atendimento:

Michel Haibi - Diretor de Atendimento
Gabriela Rocha - Executiva de contas

-> Profissional de Planejamento:

Liu Ferrari - Diretor de Planejamento
Fábio Elói - Planejamento e Pesquisa

-> Criação

Olavo Rocha - Diretor de Criação
Carol Martins - Diretora de Arte
Pedro Castello - Redator
Gabriel Leão - Arte Finalista

-> Profissional de Internet e Inovação

Larissa Ferrari - Diretora de Estratégia Digital e Inovação
Aglaupe Gebara - Social Media
Felipe Andrade - Analista de Dados e Social Media

-> Profissional de Mídia

Inaiara Fiorilo - Coordenadora de Mídia On e Off
Khristy Negrão - Assistente de Mídia

-> Profissional de Produção Gráfica

Simone Herrera

-> Profissional de RTV:

Maiara Ferrari

#EVOLUACOMOCTOPUS



AV. DOM PEDRO II, 2.954 | SANTO ANDRÉ | SP TEL.: 11 3799-5299 GRUPOOCTOPUS.COM.BR

35



Portanto, a exigência foi integralmente cumprida, tratando-se de um apontamento feito sem a devida atenção do que consta na proposta apresentada pela OCTOPUS.

II.2 – DA INFUNDADA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.3.3 DO EDITAL

Outra alegação, ainda que confusa, se refere a suposto descumprimento do item 6.3.3 do edital, sob entendimento de que “*foram desenvolvidos tópicos não admitidos no edital*” por ter apresentado texto introdutório à ideia criativa de campanhas publicitárias realizadas.

No entanto, na proposta apresentada pela OCTOPUS consta justamente texto corrido com a construção criativa das peças, das especificações e técnicas utilizadas para a criação, nos exatos termos dispostos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.3.3 do edital.

Os textos que acompanham as peças foram elaborados para atender às disposições e não há como admitir que teriam violado o princípio da isonomia, somente porque as demais licitantes teriam cumprido a exigência de forma “*menos completa*”, como a própria recorrente justifica em seu recurso.

A alegação da recorrente revela mero arrependimento por ter apresentado sua proposta incompleta e, por ela e da forma como a apresentou, deve responder pelas consequências de seus próprios atos. É incoerente, não obstante faltar com fundamento legal, requerer a desclassificação da OCTOPUS simplesmente por ter achado que aquela licitante atendeu ao edital de forma mais adequada do que ela.

A recorrente claramente faz uma comparação entre as propostas, sem precisar qual é a infração que consta no texto da ideia criativa. Evidenciou tão somente o descontentamento por não ter atingido o objetivo como a OCTOPUS fez dentro dos limites do edital. E isso não justifica a desclassificação da concorrente que mais adequou a proposta.



Por isso, a recorrente o apontamento é descabido e o pedido para desclassificação não encontra fundamento em nenhum dos dispositivos do item 9 do edital. Ou seja, a pretensão da recorrente é impossível ser atendida por falta de previsão e, portanto, não merece provimento.

III – DO PEDIDO

Diante da falta de pressupostos legais e de carência de previsão para a aplicação da penalidade de desclassificação para as hipóteses suscitadas, requer-se o não provimento do recurso, especialmente, em razão de a OCTOPUS ter, de forma inquestionável, cumprido aos exatos termos do disposto nos itens **8.3.5** e **6.3.3**

Termos em que,
p. e espera-se pelo deferimento.

Santo André, 23 de outubro de 2020.



OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.
50.185.198/0001-01
Gabriela Vera da Rocha Gabriel
R.G. 24.666.403-4
CPF: 258.884.278-02
Executiva de Contas
gabriela.rocha@octopus.com.br

50.185.198/0001-01
OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA

Av. Dom Pedro II, 2954
B. Campestre - CEP 09080-001
Santo André - SP